

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

ASSUNTO: Análise da legalidade do Projeto de Lei que cria regras para o inventário de bens públicos na troca de mandato.

PROJETO DE LEI. INICIATIVA DE VEREADORA. REGRAS PARA INVENTÁRIO DE BENS NA TRANSIÇÃO DE GOVERNO. ANÁLISE JURÍDICA. O PROJETO É LEGAL E CONSTITUCIONAL. A CÂMARA MUNICIPAL TEM COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE O TEMA, POIS SE TRATA DE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. A VEREADORA PODE APRESENTAR O PROJETO, NÃO SENDO MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO. O CONTEÚDO ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO TRANSPARÊNCIA, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Recebemos para análise o Projeto de Lei nº 09, de 31 de março de 2026, de autoria da Vereadora Professora Lusa.

O projeto tem como objetivo criar regras claras para o inventário, controle e transferência dos bens móveis da Prefeitura durante o período de troca de prefeitos. A proposta exige que seja feito um inventário completo dos bens (móveis, veículos, equipamentos, etc.) até 90 dias antes do fim do mandato.

O projeto também prevê a criação de uma Comissão Especial de Inventário, formada por servidores, para realizar essa tarefa.

Ao final do mandato, os gestores deverão assinar um Termo de Transferência de Responsabilidade, e o relatório do inventário será enviado à Câmara, ao Tribunal de Contas e à equipe do novo governo, além de ser divulgado para a população.

Este parecer analisa se o projeto está de acordo com as leis vigentes, em especial a Lei Orgânica do Município.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise de um projeto de lei verifica se ele cumpre os requisitos formais e materiais.

2.1. Competência do Município

A primeira questão é saber se a Câmara Municipal pode criar uma lei sobre este assunto. A resposta é sim.

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 20, estabelece que a Câmara pode legislar sobre todos os assuntos de interesse local. Cuidar do patrimônio público e garantir uma transição de governo transparente são, sem dúvida, temas de grande interesse local.

Além disso, fiscalizar a administração e o uso dos bens públicos é uma das principais funções do Poder Legislativo (Art. 44 da Lei Orgânica).

Portanto, o Município tem competência para legislar sobre a matéria.

2.2. Iniciativa do Projeto de Lei

A segunda questão é se a vereadora poderia ter proposto este projeto, ou se isso seria uma tarefa exclusiva do Prefeito.

A regra geral, segundo o Art. 31 da Lei Orgânica, é que tanto vereadores quanto o Prefeito podem propor leis. As exceções, ou seja, os assuntos que só o Prefeito pode iniciar, estão listados no Art. 32.

O Projeto de Lei nº 09/2026 não trata de nenhum desses assuntos exclusivos do Prefeito. Ele não cria cargos permanentes, não altera o salário dos servidores, nem cria novos órgãos na Prefeitura. A comissão de inventário é apenas um grupo de trabalho temporário.

O projeto simplesmente cria um procedimento para garantir a transparência e a organização na troca de governo, reforçando o que já está previsto no Capítulo XI da Lei Orgânica (Art. 60) sobre a transição administrativa.

Assim, a iniciativa da vereadora é perfeitamente legal.

2.3. Legalidade do Conteúdo

O conteúdo do projeto também é legal e está de acordo com os princípios que devem guiar a administração pública, definidos no Art. 61 da Lei Orgânica:

- **Moralidade e Transparência:** Exigir um inventário e a divulgação dos resultados garante que a população e os órgãos de controle saibam como os bens públicos estão sendo cuidados.
- **Eficiência e Economicidade:** Ao evitar o sumiço ou o estrago de bens, a proposta ajuda a economizar dinheiro público e garante que os equipamentos continuem servindo à comunidade.
- **Impessoalidade:** A regra valerá para todas as futuras trocas de governo, não importando quem sejam os políticos envolvidos.

A previsão de responsabilização em caso de irregularidades (Art. 5º) também está alinhada com as leis de proteção ao patrimônio público.

2.4. Tramitação

O projeto agora deve seguir o rito previsto no Regimento Interno da Câmara. Conforme o Art. 136, ele deve ser encaminhado para a análise das comissões permanentes. Sugerimos o envio para:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Para confirmar que o projeto está de acordo com a lei (Art. 79 do Regimento).
2. Comissão de Finanças e Orçamento: Porque o projeto trata diretamente da gestão do patrimônio e das finanças do município (Art. 80 do Regimento).

Após os pareceres, o projeto poderá ser levado à votação em Plenário.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 09/2026 é legal e constitucional.

A matéria é de competência do Município, a iniciativa da vereadora é legítima e o conteúdo está de acordo com as leis e os princípios da boa administração pública.

Recomendamos que o projeto continue sua tramitação nesta Casa Legislativa, passando pela análise das comissões competentes e, em seguida, pela discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

São Pedro da Água Branca/MA, 09 de abril de 2026.

ROMUALDO SILVA MARQUINHO

Assessor Jurídico

OAB/MA 9.166